

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Altera a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para acrescer ao rol do art.1º o delito de roubo circunstanciado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para acrescer alínea ao rol do art.1º, a fim de prever o delito de roubo circunstanciado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

Art.2º O art.1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, de 21 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

II -

.....
d) circunstanciado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art.157, §2º-A, inciso II).

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215701154100>

CD215701154100
* * * * *

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público o elevado índice de roubos, em diversas regiões do país, que tem como *modus operandi* explosões de caixas eletrônicos bancários, para subtração dos valores nelas depositados. Tal circunstância é causa de aumento da pena do crime de roubo em 2/3, prevista no art.157, §2º-A, inciso II, do Código Penal.

Sabemos também que cada vez mais tal agir criminoso tem se tornado especializado, existindo, nas grandes capitais e no interior, associações criminosas “especialistas” em explodir caixas eletrônicos. Só no primeiro semestre de 2021, temos muitas notícias de roubos a caixas eletrônicos feitos mediante explosão dos dispositivos, por parte de quadrilhas especializadas nessa forma de roubo.

Tomam-se como exemplo os graves casos ocorridos em Bertioga, no litoral paulista, em 26/03/2021¹ ; no oeste de Santa Catarina e em Florianópolis, em 18/03/2021²; na zona sul da cidade de São Paulo, em 07/06/21³ e tantos outros casos espalhados pelo país. Importante notar que todos os exemplos acima foram executados por quadrilhas.

Dessa forma, necessário inserir tal delito no rol do art.1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), a fim de gravá-lo com a marca da hediondez. Isso porque tal *modus operandi* representa incremento do agir criminoso e gera grande perigo para a comunidade.

Veja-se que conduta com causa de aumento de 1/3 já está no rol de crimes hediondos, é dizer, o roubo circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V). Dessa forma, como o roubo circunstanciado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause

¹ <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2021/03/26/quadrilha-explode-caixa-e-furta-agencia-bancaria-em-bertioga-sp.ghtml>.

² <https://www.nsctotal.com.br/noticias/quadrilha-especializada-em-furtos-de-caixa-eletronico-e-presa-apos-cometer-crimes-em-duas>

³ <https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/ultimas/policia-prende-suspeitos-de-explodir-caixas-eletronicos-e-atacar-onibus-na-zona-sul-de-sp-16353353>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215701154100>



CD215701154100

perigo comum tem causa de aumento de pena de 2/3, com mais razão deve ser considerado um crime hediondo.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

2021-10982



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215701154100>



* C D 2 1 5 7 0 1 1 5 4 1 0 0 *